



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 9 de outubro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 333

PÁG. 1 de 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO **IAP** INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Número de Protocolo: 14.978.147-1
Número do Documento: 148082
Validade da Licença: 30/08/2024

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 14.978.147-1, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR
CPF/CNPJ: 77.845.394/0001-03
Rô Inscrição Estadual: ---
Bairro: ---
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU
Logradouro e Número: Rua Baía, 85

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Atividade: Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos
Atividade Específica: Transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos)
Detalhes da Atividade: transbordo de resíduos sólidos urbanos de nova cantu
Coordenadas UTM (E-N): 339049.0 - 7271665.0
Bacia Hidrográfica: Piquiri
Logradouro e Número: PR 239 Rodovia Vassilão Boiko, km7
Bairro: ---

Município / UF: Nova Cantu/PR
CEP: 87.330-000
Porto: Pequeno

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA
Origem Água: Aproveitamento de Água da Chuva
Tipo de Uso: Empreendimento
Volume (m³/hora): 0,01
Nº Orlongs: ---
Coordenadas UTM (E-N): ---

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS
Origem Efluente: Efluente de esgoto sanitário
Forma Tratamento: Fossa
Destino Final: Reuso no Processo
Vazão (m³/hora): 0,01
Nº Orlongs: ---
Coordenadas UTM (E-N): ---

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFUENTES
a) pH entre 5 a 9
b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS
Código e Descrição: 200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
Quant./Dia: 3.235,55 kg
Destino Final: Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso II da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.

2. Esta Licença Ambiental Simplificada trata-se de Área de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (não perigosos) no Município de Nova Cantu-PR.

3. Deverá ser providenciado o isolamento da área de transbordo mantendo-a livre da presença de pessoas não autorizadas ao local, conforme projeto técnico apresentado.

4. As atividades de separação e segregação de resíduos recicláveis em área próxima a área destinada ao Transbordo, ensejarão em outro licenciamento ambiental.

5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

6. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos.

7. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

8. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

9. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

10. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.

11. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

12. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

13. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.606/98, e seus decretos reguladores.

145 Nº 148082 - 01/10/2018 09:13:31

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
Rua Engenheiro Roberto, 1206 - 82015-110 - Curitiba/PR

José Carlos Laurani
Chefe Registro de Meio Ambiente - Dec. 10096/18
CPF: 334.747.208-63 - RG: 6.396.484



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 9 de outubro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 333

PÁG. 2 de 3

14. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Campos Mourão, 01 de Outubro de 2018.

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

JOSE CARLOS LAURANI
Chefe Regional de C. Mourão Dec. 10096/18
CPF: 334.717-208-53 - RG: 6.398.287

LAS Nº 140692 - 01/10/2018 às 13:35

Reitor: Ambiental do Paraná - IAP
Rua Engenheiro Roberto, 1208 - 80119-100 - Curitiba-PR

Página 2/3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 9 de outubro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 333

PÁG. 3 de 3

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **José Carlos Gomes**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 85, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br